



LEI N.º 2.868 / 2009

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos funcionários e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

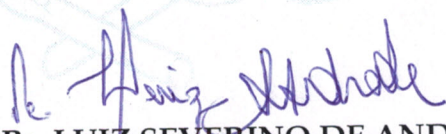
LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 18 de Fevereiro de 2009 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Chavantes, reajuste salarial na ordem de 14% (catorze por cento), calculados sobre a tabela salarial dos funcionários e servidores da Câmara Municipal do mês de março de 2008, na forma dos anexos I da presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 20 de Fevereiro de 2009.


Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Por. 118/2008



ANEXO I - LEI Nº 2.868 / 2009

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Ref/Grau	A	B	C	D	E	F	G
01	614,04	659,22	689,74	719,37	754,08	787,55	821,94
02	1.179,02	1.234,30	1.291,71	1.355,04	1.418,87	1.485,94	1.557,05
03	1.943,07	2.037,41	2.135,22	2.239,74	2.347,83	2.462,34	2.581,92
04	2.431,95	2.531,15	2.655,34	2.786,21	2.924,41	3.012,35	3.218,22